

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1148/76 (Reautuado em 31/07/78)

INTERESSADO: ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Regimento - Não apresentação

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1503/78 - CTG - APROVADO EM 29 / 11 / 78

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICOS:- A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos instalou-se e funcionou, inicialmente, no sistema federal de ensino. Assim ocorreu devido a ser mantida por associação civil, portanto, pessoa jurídica de direito privado.

Posteriormente, adquirida pela Fundação Educacional de São Carlos, autarquia fundacional, foi transferida para o sistema estadual de ensino.

A sua integração ao nosso sistema foi aprovada pelo Parecer-CEE nº 221/75, resultante de voto do professor Paulo Nathanael, ex-membro desta Casa.

Ficou a Escola a dever a apresentação ao Conselho Estadual de Educação do seu regimento, adaptado ao sistema estadual de ensino.

A não apresentação do regimento explicou-se, a princípio, em virtude de dúvidas a propósito de matéria referente à constituição dos Departamentos e as denominações das classes ou categorias docentes de seus professores, admitidos no regime trabalhista.

O Parecer-CEE nº 900/77 dissipou as dúvidas e traçou orientação à Escola. Deveria esta, pois, apresentar o seu regimento adaptado.

Pelo ofício de 22 do maio do corrente ano, dirigido à Equipe Técnica do Orientação e Fiscalização do Conselho, a Escola ficou de oferecer o regimento dentro do prazo de sessenta (60) dias (fl.37).

Em ofício, datado do 31 de julho do 1978, a Escola requereu a prorrogação de trinta (30) dias para a entrega do regimento ao Conselho (fl. 41).

Excluídos os dias de maio, o prazo de sessenta dias extinguia-se em julho e a prorrogação em agosto.

Em data do 09 de agosto, o presente protocolado nos foi enviado.

Vencido a mês de setembro, solicitamos no Protocolo Geral do Conselho que nos informasse, por escrito e nos autos, se a Escola havia dado entrada de pedido, capeando alteração regimental. Negativa a informação.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - O Parecer-CEE nº 221/75 é de 3 de janeiro de 1975, e foi aprovado por deliberação plenária na sessão de 17/01/75.

2.1 - O regimento oferecido pela Escola, quando de sua transferência para o sistema estadual de ensino, encontrou-se defasado até mesmo em relação à Lei nº 5.540, de 1968.

2.2 - Não há mais justificativa para a não apresentação da alteração regimental.

2.3 - A omissão da faculdade dá causa ou à intervenção e nomeação do Diretor pro-tampore, ou, à semelhança do que faz o Conselho Federal de Educação, à suspensão do concurso vestibular.

Esta a penalidade mais viável.

II- CONCLUSÃO

Suspende-se a realização do concurso vestibular, para o período letivo de 1978, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos por não ter ainda apresentado o seu regimento ao Conselho Estadual de Educação, embora esteja vinculada, a partir de 1975, ao sistema estadual de ensino à mantenedora, Fundação Educacional de São Carlos, deverá ser remetida cópia de presente Parecer.

São Paulo, 07 de outubro de 1978

c) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

